PREFEITURA DE LASTRO
União, Força e Trabalho

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	261105CD00004
CHAMADA PÚBLICA Nº	004/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR	CREDENCIAMENTO (ART. 78, I, E ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021)
FORMA	ELETRÔNICA
HIPÓTESE	CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
ADESÃO	LOTE ÚNICO – OBRIGATÓRIA A COTAÇÃO DE TODOS OS 12 (DOZE) ITENS
PREÇO	PREFIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I)
PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO	ME/EPP LOCAIS E REGIONAIS E DEMAIS PORTES LOCAIS E REGIONAIS (LEI MUNICIPAL Nº 568/2025), CLASSIFICADAS PELO MAIOR NÚMERO DE EMPREGADOS COM VÍNCULO CLT
MÃO DE OBRA	OBRIGATORIAMENTE LOCAL E/OU REGIONAL
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 523.564,23
GARANTIA DE PROPOSTA	R$ 5.235,64 (1% DO VALOR ESTIMADO)
LEGISLAÇÃO	LEI Nº 14.133/2021
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DAS 00:00h DO DIA 12/11/2026 ÀS 00:00h DO DIA 27/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
SISTEMA	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ	08.999.716/0001-56

ENDEREÇO	Rua Pedro Abrantes, nº 116 – Centro – Lastro – PB, CEP 58820-000
E-MAIL	licitacaopmlastro@gmail.com

1. DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.999.716/0001-56, com sede na Rua Pedro Abrantes, nº 116 – Centro – Lastro – PB, CEP 58820-000, doravante denominada simplesmente ORC, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberto o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, por meio do sistema Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), conduzido pelo Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, com hipótese de contratação paralela e não excludente, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas do ramo pertinente para a prestação de serviços de fornecimento e gestão de mão de obra especializada, com encargos complementares, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos e pequenos serviços das diversas Secretarias do Município de Lastro/PB, na sede e na zona rural, mediante ordens de serviço, tudo de acordo com este instrumento e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Municipal nº 568/2025, de 30 de abril de 2025; Decreto Municipal nº 00231, de 1º de fevereiro de 2024; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber; Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no que couber; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, das 00:00h (zero hora) do dia 12 de novembro de 2026 às 00:00h (zero hora) do dia 27 de novembro de 2026, horário de Brasília – DF.

1.3. A abertura e a análise das propostas e dos documentos de habilitação recebidos no prazo do subitem 1.2 terão início a partir das 08:00 horas do dia 27 de novembro de 2026, em sessão pública no mesmo sistema eletrônico.

1.4. Nos termos do Inciso XLIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca

interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados. Trata-se de procedimento auxiliar das licitações e das contratações (Art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021), não havendo competição entre os interessados, uma vez que todos os que preencherem os requisitos deste instrumento serão credenciados.

1.5. O presente Edital e seus anexos serão publicados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sistema Portal de Compras Públicas, permanecendo disponíveis durante toda a vigência do credenciamento. Todas as referências de tempo neste Edital obedecerão ao horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas do ramo pertinente para a prestação de serviços de fornecimento e gestão de mão de obra especializada, com encargos complementares, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos e pequenos serviços das diversas Secretarias do Município de Lastro/PB, na sede e na zona rural, mediante ordens de serviço, conforme especificações, quantitativos e preços constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. O credenciamento será realizado em LOTE ÚNICO, composto pelos 12 (doze) itens a seguir relacionados, sendo OBRIGATÓRIO ao interessado cotar e dispor de TODOS os itens da planilha, não sendo admitido o credenciamento para itens isolados ou avulsos:

Item 1 – ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 2 – PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 3 – PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 4 – AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 5 – AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 6 – PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 7 – SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 8 – GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 9 – ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 10 – ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 11 – AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Item 12 – CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

2.3. Será desclassificada a proposta que deixar de contemplar qualquer dos itens relacionados no subitem 2.2, ou que os contemple com quantitativo ou valor unitário diverso daquele fixado no Termo de Referência.

2.4. A exigência de adesão integral ao lote único justifica-se pela natureza integrada dos serviços de manutenção predial e de pequenos reparos, cuja execução, em regra, demanda a atuação simultânea e coordenada de diferentes especialidades sob a gestão de um mesmo preposto, conferindo à Administração unidade de gestão, rastreabilidade das horas, facilidade de fiscalização e responsabilização única por ordem de serviço, nos termos do Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O valor total estimado do credenciamento é de R$ 523.564,23 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), tendo por referência a tabela SINAPI 09/2026, sem desoneração, com encargos sociais de 118,19% (horista) e 72,66% (mensalista) e BDI de 25,00%, conforme orçamento elaborado em 20/10/2026.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, especialmente seus Arts. 6º, XLIII, 58, 78, I, e 79; pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Lei Municipal nº 568/2025; pelo Decreto Municipal nº 00231/2024; pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber; pela legislação trabalhista, previdenciária e tributária; pelas Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho; e pelas demais normas aplicáveis.

4. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

4.1. O procedimento será realizado à distância, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, devendo o interessado estar previamente cadastrado no referido sistema, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha e por todas as transações efetuadas em seu nome.

4.2. Incumbe ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou de sua desconexão.

4.3. Em atendimento ao Art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital permanecerá à disposição do público durante toda a vigência do credenciamento, admitindo-se o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo após o prazo inicial previsto no subitem 1.2, mediante o atendimento integral das mesmas condições, inclusive a apresentação da garantia de proposta e da documentação em arquivo único, hipótese em que o novo credenciado será classificado segundo os critérios do item 13, passando a integrar a ordem de convocação a partir do ciclo de rodízio subsequente à publicação de seu credenciamento.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ou do e-mail licitacaopmlastro@gmail.com.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico e no PNCP no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento do recebimento das propostas, nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, cadastradas no sistema eletrônico e que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à capacidade de dispor de todos os serviços que compõem o lote único.

6.2. Não poderão participar deste Chamamento Público:

a) pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Lastro, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) pessoas jurídicas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvada, quanto à recuperação, a apresentação de plano homologado que demonstre a viabilidade econômico-financeira;

c) pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) pessoas jurídicas que se enquadrem nas demais vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será paralelo e não excludente, de modo que todos os interessados que apresentarem a proposta, a garantia e a documentação exigidas e atenderem às condições deste Edital serão credenciados, sem limite máximo de credenciados.

7.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obrigatoriedade de demanda mínima ou contínua, servindo como registro de prestadores aptos a serem convocados de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO ARQUIVO ÚNICO DE HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá, no prazo do subitem 1.2, cadastrar sua proposta no sistema eletrônico e, NO MESMO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, anexar os documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, reunidos em ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação enviados em arquivos fracionados, por e-mail, em meio físico ou após o encerramento do prazo de recebimento, ressalvadas as diligências previstas no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destinadas a complementar informações acerca de documentos já apresentados ou a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3. A proposta, elaborada conforme o modelo do Anexo II, deverá indicar de forma clara e objetiva:

I – a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone, o e-mail e os dados bancários do proponente, bem como a qualificação do representante legal;

II – TODOS os 12 (doze) itens do lote único, com as respectivas descrições, unidades e quantitativos fixados no Termo de Referência;

III – o valor unitário da hora de cada item, rigorosamente igual ao valor estimado na planilha do Termo de Referência;

IV – o valor total da proposta, correspondente a R$ 523.564,23;

V – a declaração de capacidade operacional, indicando o número de profissionais que a empresa está apta a disponibilizar simultaneamente por categoria;

VI – o prazo de validade da proposta, não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de sua apresentação;

VII – o enquadramento como ME/EPP ou demais portes, o Município de sua sede e o número de empregados com vínculo empregatício regido pela CLT ativo na data de apresentação da proposta, para fins de classificação na ordem de convocação (item 13).

8.4. Será desclassificada a proposta que: a) deixar de cotar qualquer item do lote único; b) apresentar valor unitário divergente do estimado no Termo de Referência; c) não vier acompanhada do arquivo único em PDF com os documentos de habilitação; d) não vier acompanhada da garantia de proposta e de seus comprovantes, na forma do item 10; e) contiver rasuras, emendas ou omissões que comprometam sua análise.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais e trabalhistas, encargos complementares (alimentação, transporte, EPI, ferramentas, exames, seguro e capacitação), tributos, BDI e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9. DAS ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS

9.1. A proposta, as declarações e os demais documentos produzidos pelo proponente deverão ser assinados por seu representante legal ou procurador com poderes específicos, admitindo-se exclusivamente assinatura eletrônica qualificada (certificado digital ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica avançada emitida por plataforma oficial (gov.br), devidamente chancelada e passível de consulta de sua autenticidade e integridade em validador oficial.

9.2. Constatada assinatura de punho em documento digitalizado, ou havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer assinatura, o Agente de Contratação poderá, em diligência, exigir a apresentação do documento com reconhecimento de firma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação no sistema, nos termos do Art. 12, V, e do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O não atendimento à diligência no prazo fixado, ou a impossibilidade de confirmação da autenticidade da assinatura, implicará a desconsideração do documento e a consequente desclassificação ou inabilitação do proponente.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

10.1. Como condição de validade e aceitabilidade da proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o proponente deverá apresentar garantia de proposta no valor de R$ 5.235,64 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado.

10.2. A garantia, acompanhada dos respectivos comprovantes, deverá ser apresentada NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA no sistema, integrando o arquivo único em PDF de que trata o subitem 8.1, sendo a sua AUSÊNCIA, insuficiência ou irregularidade MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.

10.3. O proponente poderá optar por uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições de validação:

a) SEGURO-GARANTIA: apresentação da APÓLICE emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, tendo como segurado o Município de Lastro, com valor mínimo de R$ 5.235,64 e vigência mínima de 12 (doze) meses, ACOMPANHADA OBRIGATORIAMENTE DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO, como meio de validação da apólice apresentada; a apólice deverá ser passível de consulta de autenticidade no sítio da seguradora ou da SUSEP;

b) CAUÇÃO EM DINHEIRO: apresentação do COMPROVANTE DE DEPÓSITO IDENTIFICADO, no qual conste como DEPOSITANTE o próprio proponente participante (razão social e CNPJ), realizado na conta indicada no subitem 10.4; não será aceito depósito realizado por terceiros, por pessoa física ou sem identificação do depositante;

c) CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

d) FIANÇA BANCÁRIA: emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil e vigência mínima de 12 (doze) meses.

10.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na seguinte conta: Titular: MUNICÍPIO DE LASTRO – CNPJ 08.999.716/0001-56 – Banco do Brasil – Agência 1013-8 – Conta Corrente 13855-X.

10.5. Será desclassificado o proponente cujo comprovante apresentar inconsistências que impeçam a confirmação da garantia, cuja apólice não esteja acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio, cujo depósito não identifique o próprio proponente como depositante, ou cuja garantia tenha sido constituída após o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

10.6. A garantia de proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarado desclassificado ou inabilitado o proponente, ou declarado fracassado o procedimento (Art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, após regular convocação (Art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O arquivo único em PDF de que trata o subitem 8.1 deverá conter, na ordem abaixo, os seguintes documentos:

11.2. Habilitação Jurídica

I – registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, da documentação de eleição de seus administradores;

II – inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III – decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

IV – documento de identidade e CPF do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade;

III – certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

V – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Habilitação Econômico-Financeira

I – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

II – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinados por contador habilitado (Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

III – demonstração de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um); o proponente que apresentar qualquer dos índices inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 69, § 4º).

11.5. Qualificação Técnica

I – atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de fornecimento e gestão de mão de obra em atividades de construção civil, manutenção predial ou serviços correlatos, compatíveis em características com o objeto;

II – declaração de que dispõe de todos os 12 (doze) serviços do lote único e de mão de obra em quantidade suficiente e compatível com a demanda prevista, com indicação do preposto que representará a empresa na execução;

III – declaração de que, quando exigível pela natureza do serviço, apresentará Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) e manterá profissionais habilitados e capacitados nos termos das Normas Regulamentadoras, em especial NR-10 para os itens de eletricista e auxiliar de eletricista.

11.6. Declarações (Anexos III e IV)

I – declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

II – declarações de cumprimento dos requisitos normativos constantes do Anexo IV;

III – declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI, se for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. Documentos para Classificação na Ordem de Convocação

I – comprovação da sede: cartão CNPJ e alvará de funcionamento ou ato constitutivo atualizado, demonstrando estabelecimento no Município de Lastro (âmbito local) ou em Município da Região de Sousa (âmbito regional);

II – comprovação do enquadramento como ME/EPP: certidão simplificada da Junta Comercial emitida há no máximo 90 (noventa) dias, ou documento equivalente;

III – comprovação do número de empregados: relação de trabalhadores com vínculo ativo extraída do eSocial, acompanhada da última guia do FGTS Digital (ou GFIP/SEFIP) quitada com a respectiva relação de empregados, referentes ao mês anterior à apresentação da proposta.

11.8. A ausência dos documentos do subitem 11.7 não implica inabilitação, mas o credenciado será classificado no Grupo 5 do subitem 13.2 e/ou considerado com zero empregados para fins do subitem 13.3, conforme o documento faltante.

11.9. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. DA ANÁLISE, DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1. Encerrado o prazo de recebimento, o Agente de Contratação procederá à análise das propostas, das garantias e dos documentos de habilitação, podendo realizar

diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos (Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Serão credenciados todos os proponentes que atenderem integralmente às exigências deste Edital, sendo o resultado divulgado no sistema eletrônico e no PNCP, com a relação dos credenciados e a ordem de classificação para convocação, definida segundo os critérios do item 13, sendo eventuais empates resolvidos por sorteio público realizado no sistema.

12.3. Dos atos do Agente de Contratação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devendo a intenção de recorrer ser manifestada no sistema eletrônico.

13. DO DIMENSIONAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Em atenção à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Municipal nº 568/2025, que instituem tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, a distribuição da demanda entre os credenciados observará ordem de convocação preferencial, considerando-se:

I – âmbito local: empresas sediadas no Município de Lastro/PB;

II – âmbito regional: empresas sediadas nos Municípios integrantes da Região de Sousa, assim definida na Lei Municipal nº 568/2025: Sousa, Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Vieirópolis, São José da Lagoa Tapada, Nazarezinho e Marizópolis.

13.2. Os credenciados serão agrupados na seguinte ordem de preferência de convocação:

Grupo 1 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local;

Grupo 2 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito regional;

Grupo 3 – empresas de demais portes sediadas no âmbito local;

Grupo 4 – empresas de demais portes sediadas no âmbito regional;

Grupo 5 – demais credenciados, sediados fora dos âmbitos local e regional.

13.3. Dentro de cada grupo, os credenciados serão classificados em ordem decrescente do número de empregados com vínculo empregatício regido pela CLT (carteira de trabalho assinada) ativo na data de apresentação da proposta, comprovado na forma do

subitem 11.7, III, figurando em primeiro lugar o credenciado que detiver o maior número de colaboradores registrados. Persistindo empate, a ordem será definida por sorteio público no sistema.

13.4. A unidade de distribuição é a ORDEM DE SERVIÇO. As ordens de serviço serão atribuídas, em rodízio, entre os credenciados do grupo de maior preferência, seguindo a ordem de classificação do subitem 13.3; concluído o ciclo, reinicia-se o rodízio pelo primeiro classificado do grupo.

13.5. Os credenciados dos grupos subsequentes somente serão convocados quando os credenciados do grupo de maior preferência: a) não dispuserem de capacidade operacional declarada para o volume da ordem de serviço; b) recusarem ou não atenderem à convocação no prazo; c) estiverem integralmente ocupados com ordens de serviço em execução; ou d) não existirem.

13.6. Na convocação serão também observados: I – a capacidade técnica e operacional declarada, de modo a garantir que o credenciado tenha condições de atender ao volume solicitado; II – a distribuição equitativa entre os credenciados do mesmo grupo, evitando concentração indevida; III – o critério geográfico e logístico, considerando a localização da demanda na sede ou na zona rural.

13.7. A Administração poderá convocar mais de um credenciado de forma paralela, observada a ordem de preferência, nos casos de: a) volume de serviço superior à capacidade de um único prestador; b) situações emergenciais que exijam atuação conjunta; c) necessidade de execução simultânea em diferentes locais.

13.8. A classificação será atualizada semestralmente, ou a qualquer tempo mediante requerimento do credenciado instruído com a documentação do subitem 11.7, produzindo efeitos a partir do ciclo de rodízio subsequente. A Administração poderá, a qualquer tempo, diligenciar a veracidade das informações sobre sede e empregados, sendo a declaração falsa causa de descredenciamento, sem prejuízo das sanções do item 21.

13.9. A fiscalização manterá registro público, divulgado mensalmente, das ordens de serviço e das horas atribuídas a cada credenciado, para controle da ordem de convocação e da distribuição.

13.10. A recusa injustificada de atender à convocação acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da convocação imediata do próximo credenciado na ordem de preferência.

13.11. A eventual diferença de volume atribuído entre os credenciados, decorrente da aplicação dos critérios deste item, não gera direito a ressarcimento ou indenização.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados sob demanda, na sede e na zona rural do Município de Lastro/PB, nos prédios, equipamentos e demais locais públicos indicados, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo fiscal, da qual constarão a Secretaria requisitante, o local, o escopo, a categoria profissional, a prioridade, o prazo e a estimativa de horas.

14.2. O credenciado convocado deverá alocar a mão de obra em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses emergenciais devidamente justificadas.

14.3. A contratada designará PREPOSTO formal, que organizará e supervisionará a execução, controlará frequência, qualificações e substituições e será o único interlocutor com a fiscalização. A gestão dos empregados caberá exclusivamente à contratada, sendo vedada a subordinação direta dos trabalhadores terceirizados a servidores municipais e o exercício, pelo Município, de poderes típicos de empregador.

14.4. Os instrumentos, equipamentos, ferramentas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), alimentação, transporte e deslocamento dos colaboradores, exames ocupacionais, seguro e capacitação, componentes dos encargos complementares da composição de custos, serão fornecidos integralmente pela contratada. Os materiais de consumo aplicados nos serviços serão fornecidos pela Administração, salvo disposição diversa na ordem de serviço.

14.5. A contratada cumprirá as Normas Regulamentadoras pertinentes, inclusive NR-01, NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, conforme o serviço, devendo proteger trabalhadores, usuários e patrimônio, sinalizar e isolar as áreas de trabalho, dar destinação correta aos resíduos e corrigir os danos que causar.

14.6. A execução observará, em regra, a janela das 07h00 às 17h00, em dias úteis, respeitada a legislação trabalhista quanto à jornada. Excepcionalmente, em caso de interesse público justificado, poderá ser autorizada execução em período noturno, finais de semana e feriados.

14.7. Os profissionais alocados deverão possuir experiência prática comprovada na respectiva área de atuação e, quando exigível, habilitação específica. A fiscalização poderá requerer a substituição do profissional cuja atuação se revele inadequada,

devendo a contratada promovê-la no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da manutenção do credenciamento.

14.8. A mão de obra alocada na execução dos serviços deverá ser OBRIGATORIAMENTE composta por trabalhadores residentes no âmbito local e/ou regional definido no subitem 13.1, o que será comprovado pela relação nominal dos colaboradores, com CPF e endereço, constante do Livro de Registro de Horistas, podendo a fiscalização exigir comprovante de residência, sendo essa exigência superada somente quando a contratada comprovar à fiscalização que realizou convocação pública para recrutamento de profissionais da categoria demandada, divulgada por diversos meios, tais como rádio, redes sociais, sítios eletrônicos, Sistema Nacional de Emprego – SINE e afixação em locais públicos dos Municípios abrangidos, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, e que, ainda assim, não obteve interessados aptos residentes no âmbito local e/ou regional em número suficiente, hipótese em que será permitida a alocação de colaboradores de outras regiões, sempre no percentual mínimo estritamente necessário ao atendimento da ordem de serviço e enquanto perdurar a insuficiência comprovada, devendo a contratada priorizar a substituição por trabalhadores locais e/ou regionais tão logo estes se tornem disponíveis.

14.9. Os serviços sujeitos a responsabilidade técnica deverão ser acompanhados de ART/TRT ou documento pertinente, quando exigível.

15. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A medição será MENSAL, por categoria profissional e por horas autorizadas e efetivamente executadas, instruída com as ordens de serviço, a identificação do profissional, o local, a atividade, a data, os registros de início e fim da jornada e o atesto do fiscal.

15.2. A contratada manterá Livro (físico ou eletrônico) de Registro de Horistas, registro fotográfico dos serviços prestados dos antes e depois, contendo nome completo e CPF dos colaboradores alocados, descrição da tarefa executada, período e carga horária trabalhada e local da execução, que será disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

15.3. Não serão pagas horas não autorizadas, não comprovadas, duplicadas ou rejeitadas pela fiscalização, reservando-se a Administração o direito de glosar, parcial ou totalmente, os valores referentes a serviços não executados de forma satisfatória.

15.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da parcela, mediante liquidação regular da despesa, apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do boletim de medição atestado e das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, observados os Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Cada credenciado convocado firmará contrato pelo VALOR TOTAL ESTIMADO do credenciamento, de R$ 523.564,23 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem divisão pelo número de credenciados, sendo devidos exclusivamente os valores das horas autorizadas, executadas e atestadas.

15.6. A soma das execuções de todos os contratos decorrentes deste credenciamento não poderá ultrapassar o valor total estimado nem os quantitativos do Termo de Referência, cabendo à gestão do contrato controlar o saldo global, por item, a cada ordem de serviço, e emitir empenhos conforme a demanda efetivamente atribuída.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

16.1. Obrigações do Contratante (Prefeitura Municipal de Lastro – PB)

I – emitir as ordens de serviço e convocar o credenciado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as hipóteses emergenciais;

II – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, aferir, controlar e atestar a execução dos serviços;

III – disponibilizar as informações necessárias e os materiais de consumo aplicáveis, e emitir os boletins de medição;

IV – efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos, desde que comprovada a execução dos serviços;

V – notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, concedendo prazo para defesa ou regularização;

VI – abster-se de exercer poderes de mando, gestão ou disciplina sobre os empregados da contratada, dirigindo-se exclusivamente ao preposto.

16.2. Obrigações do Contratado (Empresa Credenciada)

I – atender às convocações, alocando mão de obra em até 24 (vinte e quatro) horas da ordem de serviço, em qualquer das 12 (doze) categorias do lote único;

II – manter preposto formal e canal de comunicação permanente com a Administração;

III – assumir integral e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil perante seus colaboradores e terceiros, cumprindo as convenções coletivas aplicáveis, não cabendo ao Município qualquer vínculo ou responsabilidade dessa natureza;

IV – fornecer ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI/EPC, alimentação, transporte, exames e capacitação dos colaboradores;

V – manter atualizado o Livro de Registro de Horistas e apresentar notas fiscais acompanhadas dos boletins de medição;

VI – substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional ausente ou cuja atuação seja considerada inadequada;

VII – responder por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros por seus colaboradores;

VIII – observar as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;

IX – alocar exclusivamente mão de obra residente no âmbito local e/ou regional, nos termos do subitem 14.8;

X – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a capacidade de dispor de todos os serviços do lote único, e comunicar redução relevante do quadro de empregados declarado.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrarão as ocorrências e verificarão horas, qualidade, habilitação, segurança e documentação exigida, permitida a contratação de terceiros para assisti-los.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do resultado. Os contratos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, especialmente do Art. 107, por se tratar de serviço contínuo.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2026.

19.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

19.6. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

19.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações, constantes do orçamento vigente, conforme a Secretaria requisitante indicada na ordem de serviço e na respectiva nota de empenho:

Recursos não Vinculados de Impostos:

22.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

22.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

22.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO

04 123 2002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22.040 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

08 244 2002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA

22.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 2002 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

22.070 SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 2002 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.080 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15 452 2002 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

15 451 1001 1032 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

15 451 1001 1039 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA

15 452 1001 2040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

15 452 1001 2050 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

15 452 1001 2088 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

15 451 1001 2089 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JAR

17 512 1001 2090 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

15 451 1001 2092 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento de despesa: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva, podendo ser registrada mediante apostilamento.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156; f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. Será descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o credenciado que: a) deixar de manter as condições de habilitação; b) recusar injustificadamente as convocações ou não atender aos prazos de alocação de forma reiterada; c) deixar de dispor de qualquer dos serviços do lote único; d) incorrer em ineficiência reiterada na execução; e) sofrer sanção que o impeça de contratar com o Município; f) prestar informação falsa sobre sede, porte ou número de empregados; g) alocar, de forma reiterada, mão de obra em desacordo com o subitem 14.8.

22.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das ordens de serviço em execução.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A qualquer tempo, a Administração poderá revogar este chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que caiba aos credenciados direito a indenização, ressalvado o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

23.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente no ORC. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos, prevalecerão as do Edital.

23.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no PNCP, e poderão ser obtidos na sede do ORC, na Rua Pedro Abrantes, nº 116 – Centro – Lastro – PB, CEP 58820-000, nos horários normais de expediente, das 08:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e horário em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Informações adicionais: licitacaopmlastro@gmail.com.

23.5. Integram este Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta; Anexo III – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor; Anexo IV – Modelos de Declarações; Anexo V – Minuta do Contrato.

23.6. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Lastro – PB, 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO FILHO RODRIGUES DE ABRANTES

Secretário de Infraestrutura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas do ramo pertinente para a prestação de serviços de fornecimento e gestão de mão de obra especializada, com encargos complementares, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos e pequenos serviços das diversas Secretarias do Município de Lastro/PB, na sede e na zona rural, mediante ordens de serviço.

1.2. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os Arts. 5º, 6º, 18, 23, 25, 78, 79, 92, 117 e 140; a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei Municipal nº 568/2025; o Decreto Municipal nº 00231/2024; a legislação trabalhista, previdenciária e tributária; os instrumentos coletivos aplicáveis; e as Normas Regulamentadoras de segurança.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração necessita de capacidade flexível de profissionais especializados para manutenção, conservação e reparos nas unidades públicas da sede e da zona rural, atendendo a demandas variáveis com controle de horas, qualidade, segurança, custo e rastreabilidade, conforme Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo elaborados pelo Eng.º Civil, Sanitarista e Ambiental Jônatas José Moreira Pessôa, CREA/PB nº 161.036.337-0, em 20/10/2026.

2.2. As quantidades foram extraídas da planilha orçamentária e das memórias de cálculo do projeto básico, com base no histórico de demandas das Secretarias, e não geram obrigação de contratação integral, constituindo o teto do credenciamento.

2.3. O credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), mostra-se a solução adequada por permitir a habilitação de múltiplos prestadores aptos, a distribuição isonômica da demanda e o atendimento simultâneo de diferentes frentes de trabalho, com preço previamente fixado em sistema referencial oficial (SINAPI), em consonância com o Art. 23 da mesma Lei.

2.4. A preferência de convocação de empresas locais e regionais, com prioridade às ME/EPP, e a exigência de mão de obra local e/ou regional fundamentam-se na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 568/2025 e visam promover o

desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município e na Região de Sousa, além de favorecer o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive na zona rural. A classificação pelo maior número de empregados registrados privilegia credenciados com estrutura formal de mão de obra, reduzindo riscos de inadimplemento trabalhista e de indisponibilidade.

2.5. A adoção de lote único, com obrigatoriedade de cotação de todos os itens, decorre da natureza integrada dos serviços, que demandam a atuação coordenada de diferentes especialidades sob gestão de um mesmo preposto, garantindo responsabilização única por ordem de serviço e maior eficiência de fiscalização.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS

3.1. Os itens, quantitativos e preços unitários máximos, que serão os preços pagos aos credenciados, são os seguintes (referência SINAPI 09/2026 sem desoneração; encargos sociais 118,19% horista / 72,66% mensalista; BDI 25,00%; valores unitários com BDI incluso):

ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	704	38,60	27.174,40
2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112	37,53	79.263,36
3	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112	39,54	83.508,48
4	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.400	31,35	137.940,00
5	88256	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528	37,35	19.720,80
6	88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	223	38,68	8.625,64
7	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	223	37,25	8.306,75

ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
8	88269	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528	37,25	19.668,00
9	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	352	36,90	12.988,80
10	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056	38,19	40.328,64
11	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056	31,81	33.591,36
12	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.408	37,25	52.448,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (com BDI 25%)						**523.564,23**

3.2. Atribuições: Encarregado geral – organizar as frentes da contratada, acompanhar produtividade e qualidade, manter registros e interlocução com o fiscal; Pedreiro – alvenaria, revestimentos, contrapiso, assentamentos e reparos civis autorizados; Pintor – preparação de superfícies, pintura e acabamento; Ajudante de operação em geral – apoio aos serviços, movimentação de materiais e organização do local; Azulejista ou ladrilheiro – assentamento e reparo de revestimentos cerâmicos; Pintor de letreiros – pintura de letreiros e sinalização autorizada; Serralheiro – reparos e ajustes de elementos metálicos; Gesseiro – reparos e acabamentos em gesso; Encanador ou bombeiro hidráulico – manutenção hidráulica e sanitária; Eletricista – serviços elétricos compatíveis com habilitação e normas aplicáveis; Auxiliar de eletricista – apoio ao eletricista, sem executar autonomamente tarefas não autorizadas; Calceteiro – assentamento e recomposição de pavimentação em pedras ou peças.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A Secretaria requisitante registrará a solicitação; o fiscal autorizará a ordem de serviço com categoria, escopo, local, prazo e horas estimadas; o preposto da contratada organizará e supervisionará a execução; a execução será registrada por profissional,

horário e atividade; o fiscal conferirá qualidade e horas, atestando ou rejeitando; e o pagamento será mensal, após medição aceita e liquidação.

4.2. O Município fiscalizará os resultados e o contrato, não exercendo poderes típicos de empregador sobre os terceirizados. Materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e deslocamentos observarão a divisão de responsabilidades do item 14 do Edital.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 568/2025, consistente na preferência de convocação das ME/EPP sediadas nos âmbitos local e regional, na forma do item 13 do Edital. Por se tratar de credenciamento com preço prefixado, sem disputa de preços, a preferência opera exclusivamente na ordem de convocação, sem qualquer acréscimo ao preço fixado no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES

6.1. Aplicam-se integralmente a este Termo de Referência as disposições dos itens 13 a 22 do Edital, inclusive quanto ao dimensionamento e à ordem preferencial de convocação, à mão de obra local e/ou regional, relativas à execução, medição, pagamento, obrigações, fiscalização, vigência, reajuste, dotação, sanções e descredenciamento.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento observará o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O termo detalhado de recebimento provisório será assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, e o termo detalhado de recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Foram identificados como riscos centrais: inconsistência orçamentária; horas superestimadas; subordinação direta dos terceirizados; faturamento indevido; falta de qualificação dos profissionais; acidentes de trabalho; inadimplemento trabalhista; e fiscalização insuficiente. As medidas de mitigação consistem na exigência de ordem de serviço prévia, preposto formal, registro individualizado de horas, medição mensal com

glosa, exigência de NRs e ART/TRT, comprovação de regularidade trabalhista a cada pagamento, garantia de proposta e sanções administrativas.

Lastro – PB, 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO FILHO RODRIGUES DE ABRANTES

Secretário de Infraestrutura

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO – PB – Agente de Contratação.

PROPONENTE: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE/E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____ CPF: _____

Apresentamos proposta para credenciamento no LOTE ÚNICO, contemplando obrigatoriamente todos os itens abaixo, nos valores fixados no Termo de Referência:

ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	704	38,60	27.174,40
2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112	37,53	79.263,36
3	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112	39,54	83.508,48
4	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.400	31,35	137.940,00
5	88256	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528	37,35	19.720,80
6	88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	223	38,68	8.625,64
7	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	223	37,25	8.306,75

ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
8	88269	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528	37,25	19.668,00
9	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	352	36,90	12.988,80
10	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056	38,19	40.328,64
11	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056	31,81	33.591,36
12	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.408	37,25	52.448,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (com BDI 25%)						**523.564,23**

Capacidade operacional declarada (número de profissionais disponíveis simultaneamente por categoria): _____.

Porte: () ME () EPP () Demais portes. Município da sede: _____. Número de empregados com vínculo CLT ativo: _____ (comprovado conforme subitem 11.7 do Edital).

Validade da proposta: 12 (doze) meses. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os custos, encargos sociais e trabalhistas, encargos complementares, tributos e BDI, e que dispomos de todos os serviços que compõem o lote único.

Local e data.

NOME/CPF/ASSINATURA ELETRÔNICA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO – PB

PROPONENTE: _____ CNPJ: _____

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, na forma da legislação vigente, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data.

NOME/CPF/ASSINATURA ELETRÔNICA – Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO – PB

PROPONENTE: _____ CNPJ: _____

1. DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital: o proponente declara, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2. DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo: o proponente declara que inexiste, até a presente data, fato impeditivo à sua habilitação e participação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3. DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor do órgão: o proponente declara que não possui em seu quadro societário e de funcionários qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Lastro, ou de órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4. DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado: o proponente declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do Art. 1º, III e IV, e do Art. 5º, III, da Constituição Federal.

5. DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargos: o proponente declara que cumpre a reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, e as regras de acessibilidade previstas.

6. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta, nos termos do Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7. DECLARAÇÃO de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DECLARAÇÃO de disponibilidade integral do lote único: o proponente declara que dispõe de todos os 12 (doze) serviços que compõem o lote único e de mão de obra suficiente para atendê-los.

9. DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública: na condição de ME/EPP, o proponente declara que, no presente ano-calendário, não

celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP (Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10. DECLARAÇÃO de autenticidade das assinaturas: o proponente declara que os documentos apresentados foram assinados eletronicamente por seu representante legal, com possibilidade de verificação de autenticidade, ciente de que poderá ser exigido o reconhecimento de firma em até 24 (vinte e quatro) horas, em diligência.

11. DECLARAÇÃO de mão de obra local e/ou regional: o proponente declara que, quando convocado, alocará exclusivamente trabalhadores residentes no Município de Lastro e/ou nos Municípios da Região de Sousa definidos na Lei Municipal nº 568/2025, nos termos do subitem 14.8 do Edital.

12. DECLARAÇÃO de veracidade das informações de classificação: o proponente declara, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas sobre seu porte, sua sede e o número de empregados com vínculo CLT ativo, ciente de que a falsidade implica descredenciamento e sanções.

Local e data.

NOME/CARGO/ASSINATURA ELETRÔNICA – Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: as declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado do proponente.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO Nº/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Lastro – Rua Pedro Abrantes, nº 116 – Centro – Lastro – PB, CEP 58820-000, CNPJ nº 08.999.716/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Coronel Avelino, 27 – Centro – Lastro – PB, CPF nº 049.979.624-14, Carteira de Identidade nº 2743828 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, com sede na, neste ato representado por, residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento – Chamada Pública nº 004/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Municipal nº 568/2025, de 30 de abril de 2025; Decreto Municipal nº 00231, de 1º de fevereiro de 2024; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber; Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no que couber; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos, como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e gestão de mão de obra especializada, com encargos complementares, compreendendo os 12 (doze) itens do lote único do Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos e pequenos serviços das diversas Secretarias do Município de Lastro/PB, na sede e na zona rural, mediante ordens de

serviço. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com este instrumento, a proposta apresentada, o Edital, o Termo de Referência e as instruções do Contratante, documentos que integram o presente contrato independentemente de transcrição, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

O valor estimado deste contrato é de R$ 523.564,23 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente ao valor total estimado do credenciamento, sem divisão pelo número de credenciados, sendo devidos exclusivamente os valores das horas efetivamente autorizadas, executadas e atestadas, aos preços unitários fixados no Termo de Referência. A soma das execuções de todos os contratos decorrentes do credenciamento não ultrapassará o valor total estimado nem os quantitativos do Termo de Referência, cabendo ao Contratante o controle do saldo global e a emissão de empenhos conforme a demanda atribuída ao Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2026.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta das seguintes dotações, constantes do orçamento vigente, conforme a Secretaria requisitante indicada na nota de empenho:

Recursos não Vinculados de Impostos:

22.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

22.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

22.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO

04 123 2002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22.040 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

08 244 2002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA

22.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 2002 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

22.070 SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 2002 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.080 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15 452 2002 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

15 451 1001 1032 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

15 451 1001 1039 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA

15 452 1001 2040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

15 452 1001 2050 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

15 452 1001 2088 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

15 451 1001 2089 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JAR

17 512 1001 2090 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

15 451 1001 2092 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento de despesa: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante processo regular e em observância aos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da parcela, à vista da nota fiscal/fatura acompanhada do boletim de medição atestado pelo fiscal e das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

O início da execução será imediato, mediante ordem de serviço. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, especialmente do Art. 107, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado; b) proporcionar ao Contratado os meios necessários à fiel execução do serviço; c) notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada, exercendo a mais ampla fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades; d) designar gestor e fiscal deste contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021; e) dirigir-se exclusivamente ao preposto do Contratado, abstendo-se de exercer poderes de mando sobre os seus empregados; f) observar as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) executar o serviço dentro dos melhores parâmetros de qualidade, com observância aos prazos estipulados, alocando mão de obra em até 24 (vinte e quatro) horas da ordem de serviço; b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à

legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista; c) manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, que o represente integralmente; d) fornecer ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI/EPC, alimentação, transporte, exames e capacitação de seus colaboradores; e) manter o Livro de Registro de Horistas e permitir a fiscalização; f) responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros; g) não ceder, transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa do Contratante; h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; i) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz; j) cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho; k) alocar exclusivamente mão de obra residente no âmbito local e/ou regional definido no Edital; l) observar as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136, e sua extinção, formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais, o Contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até o limite fixado no Art. 125 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto observará o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o termo detalhado de recebimento provisório assinado em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado e o definitivo após o prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d) impedimento de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156; f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento fora das hipóteses legais, cabendo ao Contratado orientar seus empregados, exigir o mesmo de eventuais suboperadores, atender às diligências do Contratante e eliminar os dados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses do Art. 16 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lastro – PB, de de 2026.

PELO CONTRATANTE	**PELO CONTRATADO**
_____	_____
Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho	Representante legal
Prefeito	
TESTEMUNHAS	
_____	_____
Nome/CPF	Nome/CPF